



RESOLUÇÃO N.º 83/2022 - CONSEPE

Dispõe sobre a regulamentação para criação e organização de Empresas Juniores no âmbito da Uern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de outubro,

CONSIDERANDO a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410101.000147/2022-69 SEI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Empresa Júnior na Uern

Art. 1º - A Empresa Júnior será organizada nos termos da Lei nº 13.267/2016 e desta Resolução, gerida única e exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da Uern, sendo caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam especificamente para o desenvolvimento acadêmico, intelectual, ético e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 2º - A Empresa Júnior visa a ampliar o relacionamento dos estudantes da Uern com o mercado de trabalho e outros segmentos sociais afins, por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora e inovativa, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos, sob acompanhamento do coordenador.

Art. 3º - A Empresa Júnior deve ter suas atividades voltadas para a prestação de serviços, desenvolvimento de novos produtos ou processos que sejam compatíveis com sua área de atuação e façam parte de seus objetivos específicos.

§1º - É vedado à Empresa Júnior propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário, conforme Lei nº 13.267/2016;

§2º - É permitida a contratação de Empresa Júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, conforme Lei nº 13.267/2016.

Art. 4º - São objetivos específicos da Empresa Júnior:

- I. proporcionar a seus membros a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico, empreendedor e inovador do estudante;
- II. estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento intelectual, acadêmico, técnico, pessoal, ético e profissional de seus membros, por meio de contato direto com a realidade social e do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria, com a orientação de professores;
- III. intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial e as instituições públicas e sociais;
- IV. promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, em consonância, no que couber, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- V. proporcionar o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; e
- VI. desenvolver a integração e desenvolvimento de projetos e ações em conjunto com outras Empresas Juniores.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento da Empresa Júnior perante a Uern

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se iniciativas juniores os grupos ou as organizações de estudantes da Uern com o propósito de se formalizarem como Empresas Juniores.

Art. 6º - Para solicitação de autorização de credenciamento e funcionamento pleno de suas atividades perante a Uern, os proponentes da Empresa Júnior deverão apresentar os seguintes documentos para a Central das Empresas Juniores:

- I. plano acadêmico, aprovado como programa ou projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição que regulamentam a atividade, contendo, entre outros que lhe forem próprios:
 - a. proposta e justificativa da Empresa Júnior;
 - b. objetivos e finalidades da Empresa Júnior (missão, visão e valor);
 - c. carga horária dedicada pelo(s) estudante(s) e pelo(s) docente(s) coordenador(es);
 - d. suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;
 - e. descrição do público-alvo.
- II. ata de eleição e posse aprovada em Assembleia Geral dos estudantes que constituem a Empresa Júnior, aprovada por cartório;
- III. estatuto social aprovado por cartório;
- IV. relação dos associados fundadores;
- V. termo de voluntariado dos discentes integrantes;
- VI. termo de abertura do livro;
- VII. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. ata da Plenária do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) que contenha a aprovação do plano acadêmico da Empresa Júnior.

§1º - A proposta do plano acadêmico deverá ser elaborada com a participação dos estudantes envolvidos na Empresa Júnior ou na iniciativa júnior, com a participação do docente coordenador indicado, que será responsável pelo cadastro do projeto de extensão, seguindo os requisitos dos editais da Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

§2º - A proposta do plano acadêmico deverá ser aprovada pelo(s) Departamento(s) Acadêmico(s) em que os proponentes estejam vinculados.

Art. 7º - Os recursos obtidos com os projetos e os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão ser revertidos exclusivamente para sua manutenção e o incremento de seus objetivos e de suas atividades fins, conforme a Lei nº 13.267/2016.

Art. 8º - A Empresa Júnior deverá comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelo nome da Universidade;
- II. exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);
- III. promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, social, ética e técnica de suas atividades;
- IV. não realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

- V. integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e
- VI. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 9º - Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a Empresa Júnior deverá comunicar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Uern, de acordo com a sua legislação interna.

Art. 10 - A Empresa Júnior deve cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estado e Municípios que lhes forem afeitas.

CAPÍTULO III

Dos Membros Discentes

Art. 11 - Para ser membro da Empresa Júnior, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uern correspondente às atividades da Empresa Júnior e ter sido regularmente aprovado em processo interno de admissão.

Parágrafo único - A Empresa Júnior deve estabelecer em seu Estatuto Social os procedimentos para a admissão dos membros.

Art. 12 - Os membros da Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, firmado em Termo de Voluntariado, conforme a Lei nº 9.608/1998 e normas internas da Universidade.

Art. 13 - A Empresa Júnior realizará, de forma autônoma, processo seletivo para admissão de novos membros, de acordo com seu Estatuto Social e/ou Regimento Interno, devendo os critérios serem amplamente divulgados por meio de edital.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 14 - A Empresa Júnior deve ter composta uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, proporcionando aos discentes membros o exercício de cargos executivos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e representação da Empresa Júnior, devendo arcar com os atos e as consequências provenientes de suas decisões, conforme esteja previsto no Estatuto Social da Empresa Júnior.

CAPÍTULO V

Da Coordenação Docente

Art. 15 - A Empresa Júnior deverá ter, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) docentes coordenadores, que seja(m) ativo(s) do quadro permanente da Uern, a fim de orientar e supervisionar as atividades das Empresas Juniores.

§1º - O docente coordenador deverá ser do Departamento onde foi originada a Empresa Júnior.

§2º - Em caso de indicação de mais de um docente, deverão ser definidos, necessariamente, 1 (um) coordenador titular e 1 (um) coordenador adjunto.

§3º - Se a Empresa Júnior for oriunda de mais de um Departamento da Uern, o(s) docente(s) coordenador(es) poderá(ão) ser de qualquer um dos Departamentos envolvidos.

§4º - A indicação do(s) coordenador(es) será feita pelos discentes membros da Empresa Júnior, com a anuência da Plenária do(s) Departamentos(s) envolvido(s).

§5º - A indicação e a aprovação do(s) coordenador(es) deverão ser incluídas no plano acadêmico anualmente de acordo com o art. 6º desta Resolução.

§6º - O(s) coordenador(es) deverá(ão) comunicar os membros da Empresa Júnior e o Departamento ao qual é vinculado sobre o encerramento de seu acompanhamento para evitar o descredenciamento previsto no art. 33.

§7º - No caso de vacância, a orientação da Empresa Júnior ficará sob a responsabilidade da Chefia do Departamento da qual a Empresa Júnior está vinculada, até que seja indicado e aprovado o novo coordenador. Se houver mais de um Departamento envolvido, a responsabilidade será, preferencialmente, da Chefia do Departamento que tenha a maioria de seus discentes na Empresa Júnior.

Art. 16 - Cabe aos membros discentes da Empresa Júnior, em acordo com o(s) docente(s) coordenador(es), indicar servidores da Uern, ou profissionais externos, especializados e habilitados, para a orientação de projetos e serviços (orientador).

§1º - A aprovação do(s) orientador(es) da Uern será feita com a anuência do(s) Departamentos(s) ao(s) qual(is) a Empresa Júnior está vinculada;

§2º - Pós-graduandos da Uern poderão colaborar em projetos, respeitando-se as normas estabelecidas pelos programas de pós-graduação e pelas agências de fomento, no caso de bolsistas.

§3º - O(s) orientador(es) interno(s) e externo(s) deverá(ão) ser incluído(s) no plano acadêmico da Empresa Júnior.

Art. 17 - O servidor da Uern que prestar serviço remunerado a projeto(s) desenvolvido(s) pela Empresa Júnior deverá atender a legislação de prestação de serviço da Universidade.

Art. 18 - O(s) coordenador(es) poderá(ão) participar das assembleias das Empresas Juniores, conforme plano acadêmico, visando a integração da Uern com a Empresa Júnior.

CAPÍTULO VI

Do Uso dos Recursos da Uern

Art. 19 - As Empresas Juniores poderão ter uso de espaço físico, a título gratuito, dentro da própria instituição, para que exerçam suas atividades conforme disposto em Lei.

§ 1º - O uso de espaços físicos, instalações e mobiliário da Uern pela Empresa Júnior deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo (Consad) do Campus ou Faculdade, estando sujeito à supervisão da respectiva Diretoria.

§ 2º - Para quaisquer modificações na estrutura ou características do espaço físico, os órgãos responsáveis deverão ser previamente consultados.

§ 3º - A utilização de laboratórios e equipamentos fica condicionada à expressa autorização prévia do(s) responsável(eis) por eles e do(s) respectivo(s) Departamento(s).

§ 4º - O uso do espaço físico de que trata o caput deste artigo perdurará enquanto houver o reconhecimento da Empresa Júnior pela Uern, nos termos desta Resolução.

Art. 20 - A autorização para uso do nome e dos símbolos da Uern estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral da Universidade e às normas de credenciamento e de funcionamento da Empresa Júnior previstas nesta Resolução.

Art. 21 - A contratação das Empresas Juniores para prestação de serviços para as unidades da Uern deverá seguir a Legislação vigente.

Art. 22 - A Uern não se responsabiliza por qualquer compromisso assumido pela Empresa Júnior, exceto em caso de ação ou omissão desta instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à Empresa Júnior ou terceiro a ela relacionado.

Parágrafo único. As Empresas Juniores terão autonomia administrativa e financeira em relação à Uern, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento pela Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Central das Empresas Juniores

Art. 23 - A Central das Empresas Juniores, criada pela presente Resolução, será ligada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Uern.

Parágrafo único. As normas relativas ao funcionamento da Central das Empresas Juniores serão elaboradas por comissão própria e aprovada em reunião dentre seus membros.

Art. 24 - São objetivos da Central das Empresas Juniores:

- I. apoiar e auxiliar, nos trâmites legais ao que concerne à Universidade, as Empresas Juniores e as iniciativas juniores;
- II. divulgar as atividades das Empresas Juniores congêneres à comunidade acadêmica;
- III. incentivar o apoio mútuo entre as Empresas Juniores da Uern.

Art. 25 - A Central das Empresas Juniores será constituída por:

- I. 2 (dois) docentes coordenadores de Empresas Juniores distintas;
- II. 3 (três) presidentes de Empresas Juniores distintas;
- III. 1 (um) membro do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- IV. 1 (um) membro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg);
- V. 1 (um) membro indicado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

§1º - Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos em eleição organizada pela Propeg dentre os participantes de Empresas Juniores credenciadas na instituição.

§2º - Em caso de insuficiência de Empresas Juniores para a constituição dos membros da Central das Empresas Juniores, poderá haver a complementação por docentes e diretores de uma mesma Empresa Júnior.

Art. 26 - É de competência da Central das Empresas Juniores:

- I. credenciar iniciativas juniores em processo de formalização, nos termos desta Resolução,
- II. renovar o credenciamento das Empresas Juniores, legalmente constituídas, nos termos desta Resolução;
- III. representar as Empresas Juniores da Uern perante as demais Empresas Juniores do Brasil;
- IV. auxiliar na busca por espaço físico para as Empresas Juniores na Uern;
- V. desvincular as Empresas Juniores nos termos desta Resolução;
- VI. descredenciar iniciativas juniores caso não atendam o estabelecido nesta Resolução; e
- VII. realizar as demais atribuições que lhe sejam determinadas em Lei e demais dispositivos legais da Uern.

Parágrafo único. O credenciamento de iniciativas juniores e o credenciamento de Empresas Juniores constituídas deverão observar os resultados dos editais de projetos de extensão publicados pela Proex.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação da Empresa Júnior na Uern

Art. 27 - A Empresa Júnior deverá ser avaliada anualmente mediante a apresentação de relatório e documentos previstos no art. 28 e com os seguintes critérios:

- I. atendimento dos objetivos e finalidades da Empresa Júnior;
- II. clareza e credibilidade das informações prestadas; e
- III. transparência das ações realizadas.

Art. 28 - A Empresa Júnior deverá apresentar relatório geral, anualmente, à Central das Empresas Júniores.

§1º - O modelo de relatório e a documentação necessária serão estabelecidos em regulamentação específica a ser emitida pelo NIT.

§2º - O relatório e a documentação de que trata o parágrafo anterior devem ser apreciados e aprovados pela Central das Empresas Júniores da Uern.

Art. 29 - A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado receberá parecer circunstanciado e deverá apresentar novo relatório à Central das Empresas Júniores, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

Do Descredenciamento das Empresas Júniores perante a Uern

Art. 30 - Será descredenciada a Empresa Júnior que:

- I. não tiver aprovação do seu relatório anual de atividades;
- II. não contar com coordenador para acompanhamento de suas atividades;
- III. não cumprir outros itens previstos nesta Resolução e na Lei nº 13.267/2016.

Parágrafo único - A Empresa Júnior será notificada do descredenciamento e poderá recorrer junto ao NIT no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 31 - A Central das Empresas Juniores poderá estabelecer cooperação técnico-científica com a Federação das Empresas Juniores do Estado do Rio Grande do Norte para o desenvolvimento das Empresas Juniores na Uern.

Art. 32 - As Empresas Juniores em funcionamento perante a Uern terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Resolução, no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 33 - Casos omissos serão deliberados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI) da Propeg/Uern.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 05 de outubro de 2022.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Profa. Ana Lúcia Dantas

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes

Profa. Eliane Anselmo da Silva

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Hélio Júnior Rocha de Lima

Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. José Egberto Mesquita Pito Júnior

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa. Jovelina Silva Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 05/10/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16718638** e o código CRC **5FEE7092**.